



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.

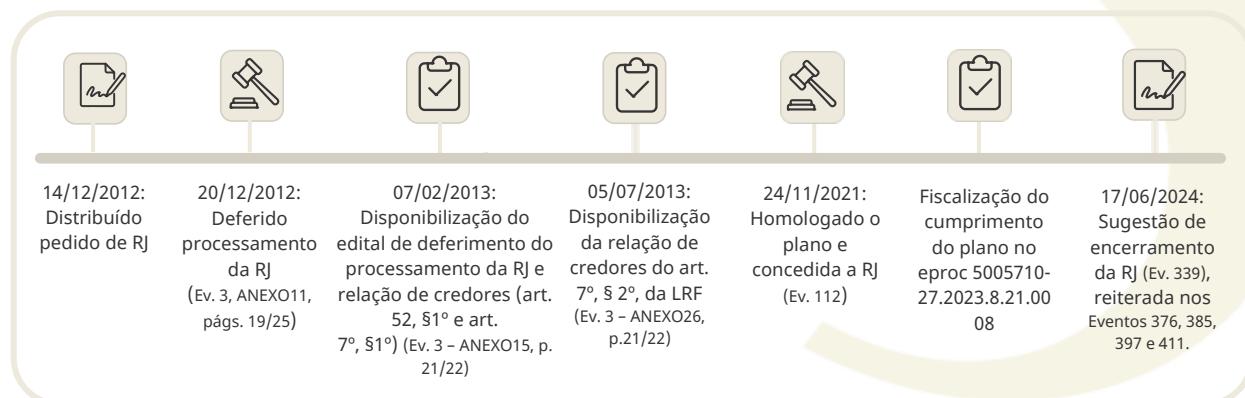
Eproc 5000004-49.2012.8.21.0008.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial da empresa **TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S/A** ‘em recuperação judicial’ no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e ato ordinatório do Evento 438, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente recuperação judicial, que se encontra na fase de execução do plano de recuperação judicial, com sugestão de encerramento:





II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na Recuperação Judicial, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO	CERTIDÃO
Edital do art. 52, § 1º c/c art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05.	Evento 3, ANEXO15, p. 21/22.	Evento 3, ANEXO89, p. 78
Edital do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05.	Evento 3, ANEXO26, p.21/22	Evento 3, ANEXO89, p. 78
Edital do art. 53 da Lei 11.101/05.	Evento 3, ANEXO32, p.1/2	Evento 3, ANEXO89, p. 78
Edital do art. 36 da Lei 11.101/05.	Evento 3, ANEXO81, p. 39	-

III – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

3. Na presente Recuperação Judicial ainda não houve a consolidação do Quadro Geral de Credores, uma vez que há incidentes de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, conforme item V da manifestação.

IV – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

4. Registro que os relatórios de Execução do Plano de Recuperação Judicial estão sendo apresentados junto ao eproc 5005710-27.2023.8.21.0008, em que se observa o regular cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado judicialmente.

V – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

5. No ponto, informo que se encontram pendentes de julgamento os incidentes de habilitação/impugnação de crédito relacionados a seguir:

PROCESSO	AUTOR	RÉU	CLASSE PROCESSUAL	SITUAÇÃO
5006495-96.2017.8.21.0008	ALETHEA KATIANA GOMES DA ROSA DE BRIDA E OUTRAS	RECUPERANDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM 03/10/23 E 20/10/23, AJ E RECUPERANDA NÃO SE OPUSERAM QUANTO A PARCIAL PROCEDÊNCIA NO VALOR DE R\$ 28.436,20, NA CLASSE III, APENAS QUE DEVERÁ SER COMPROVADA A CURATELA.


SENTINELA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

PROCESSO	AUTOR	RÉU	CLASSE PROCESSUAL	SITUAÇÃO
5006864-80.2023.8.21.0008	ANDERSON PAREDES BARBAT	RECUPERANDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM 29/05/24, AJ SUGERIU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO NO VALOR DE R\$ 20.687,77 NA CLASSE I, SENDO R\$ 15.592,16 DE PRINCIPAL E R\$ 5095,61 DE FGTS, QUE CONTOU COM A CONCORDÂNCIA DA RECUPERANDA.
5001500-79.2013.8.21.0008	CONSTRUTORA SCHUMANN LTDA	RECUPERANDA	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	EM 13/11/24, AJ NÃO SE OPÔS QUANTO A PROCEDÊNCIA NO VALOR DE R\$ 274.516,00, NA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS).
5007509-18.2017.8.21.0008	ELIVELTO URRUTH DUTRA	RECUPERANDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM 31/07/23 E 18/08/23, AJ E RECUPERANDA NÃO SE OPUSERAM CONTRA A PARCIAL PROCEDÊNCIA DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, NO VALOR DE R\$ 16.661,35 NA CLASSE I, SENDO R\$ 13.704,98 DE PRINCIPAL E R\$ 2.956,37 DE FGTS.
5009160-51.2018.8.21.0008 (008/1.18.0005578-7)	VACIR DA SILVA RODRIGUES	RECUPERANDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM 28/05/24, AJ CONCORDOU COM A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, NO VALOR DE R\$ 19.751,26 NA CLASSE I, SENDO R\$ 18.121,71 DE PRINCIPAL E R\$ 1.629,55 DE FGTS. RECUPERANDA NÃO SE OPÔS.
5007105-64.2017.8.21.0008 (008/1.17.0023063-3)	VITOR DIEL	RECUPERANDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM 28/01/26, AJ REITEROU O PEDIDO DE JULGAMENTO DO FEITO NO VALOR DE R\$ 197.580,74 NA CLASSE I, SENDO R\$ 163.472,33 DE PRINCIPAL E R\$ 34.108,41, QUE JÁ CONTA COM A CONCORDÂNCIA DO REQUERENTE E DA RECUPERANDA.
5015962-85.2025.8.21.0019	PEDRO ALBERTO MENDES E DANIEL TOLENTINO	RECUPERANDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM 09/07/25, AJ NÃO SE OPÔS QUANTO A PROCEDÊNCIA NO VALOR DE R\$ 15.405,62 EM FAVOR DE PEDRO ALBERTO E R\$ 2.497,95 AO PROCURADOR DANIEL TOLENTINO, AMBOS NA CLASSE I. RECUPERANDA POSTULOU A ADEQUAÇÃO DO VALOR E INFORMAÇÃO DA CONTA NA CEF PARA PAGAMENTO DO FGTS.
5029366-42.2025.8.21.0008	VITOR FREITAS DAS NEVES	RECUPERANDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM 21/08/25, AJ NÃO SE OPÔS QUANTO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO NO VALOR DE R\$ 242.131,73 NA CLASSE I, SENDO R\$ 216.531,74 DE PRINCIPAL E R\$ 25.599,99 DE FGTS. RECUPERANDA NÃO SE OPÔS.
5047374-67.2025.8.21.0008	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA	RECUPERANDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM 10/12/25, AJ NÃO SE OPÔS QUANTO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO NO VALOR DE R\$ 4.247.546,56 NA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS).
5014991-75.2021.8.21.0008	CLAUDETE FIGUEIREDO	RECUPERANDA	RELATÓRIO FALIMENTAR (RMA)	BAIXADO EM 13/01/2026.
5005710-27.2023.8.21.0008	SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	RECUPERANDA	INCIDENTE PARA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO DA RJ	EM 10/11/2025, AJ APRESENTOU ATUALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RJ.



VI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

6. Segue informações a respeito das execuções fiscais não submetidas à presente recuperação judicial, não tendo localizado execuções individuais em tramitação:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5008335-23.2022.8.21.0023	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO GRANDE	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS	RECUPERANDA
5004600-11.2024.8.21.0023	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO GRANDE	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECUPERANDA
5000556-37.2010.8.21.0023	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO GRANDE	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS	RECUPERANDA
5002836-63.2019.8.21.0023	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO GRANDE	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS	RECUPERANDA
5015795-90.2024.8.21.0023	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO GRANDE	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS	RECUPERANDA
5024821-83.2022.8.21.0023	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO GRANDE	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS	RECUPERANDA
5000747-45.2014.8.21.0087	1ª VARA CÍVEL DE CAMPO BOM	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE CAMPO BOM	RECUPERANDA
5004636-70.2021.8.21.0019	4ª VARA CÍVEL DE NOVO HAMBURGO	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	RECUPERANDA
5000964-78.2013.8.21.0037	2ª VARA CÍVEL DE URUGUAIANA	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	RECUPERANDA
5008075-14.2020.8.21.0023	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO GRANDE	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS	RECUPERANDA
5023598-95.2022.8.21.0023	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO GRANDE	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS	RECUPERANDA
5001008-10.2014.8.21.0087	2ª VARA CÍVEL DE CAMPO BOM	EXECUÇÃO FISCAL	ANTT	RECUPERANDA



VII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

7. No caso, registra-se que todos os credores e interessados já constam cadastrados no feito.

VIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

8. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que permanece pendente de apreciação:

- Pedido de liberação do produto da venda dos bens sucateados (**Eventos 378 e 379**) em favor da Recuperanda, apenas que a quantia deverá ser resguardada pela empresa para posterior rateio aos credores trabalhistas previsto no plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado judicialmente (cláusula 3.2), após o deslinde de todas as ações envolvendo credores sujeitos ao plano de recuperação judicial ilíquidos da Classe I (**Evento 385 e 411**);
- Pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial para apuração de eventuais custas pendentes (**Eventos 376, 385 e 397**);
- Sugestão dessa Administradora Judicial de encerramento da presente recuperação desde 17/06/2024 (**Eventos 339, 376, 385, 397 e 411**), que já conta com a concordância da Recuperanda (**Eventos 358, 381, 405, 418, 422, 430 e 434**), e do Ministério Público (**Evento 421**);
- Manifestação veiculada por Alexsandro Ramos Felix postulando o indeferimento do pedido de encerramento da Recuperação Judicial (**Evento 432**), cuja análise pelo seu descabimento consta na petição de juntada do presente relatório.

IX – DOS VALORES DEPOSITADOS:

9. No ponto, sinalo que consta depositado nos autos o produto da venda dos bens sucateados (**Eventos 378 e 379**), cujo pedido de liberação em favor da Recuperanda pende de análise, conforme indicado no tópico supra.



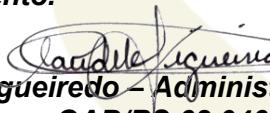
X – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

10. Ao final, informo que deixo de apresentar tópico acerca de eventual crime falimentar, ação de responsabilização, ativo arrecadado, bens arrecadados e não alienados e diligências pendentes para arrecadação de bens, porquanto não se aplicam à presente Recuperação Judicial.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologado com ulterior remessa dos autos ao Juízo Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Canoas/RS, 29 de janeiro de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Administradora Judicial
OAB/RS 62.046


Renata Fabris
p.p Renata Fabris
OAB/RS 62.499


Ana L. B. Mendes
p.p Ana Mendes
OAB/RS 129.499